



8.2.35) Obriga-se a CONTRATADA a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES.

9.1 – Pela inexecução total ou parcial da execução dos serviços ou qualquer inadimplência contratual, a Administração Municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multas, nos seguintes casos e percentuais:

a) Por atraso injustificado na execução do contrato em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;

b) Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;

c) Recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviço, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

d) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

a) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 01 (um) ano;

b) por recusa do adjudicatário em assinar/receber, o Contrato, a Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 03 (três) anos;

c) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento: até 04 (quatro) anos;

IV – **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2 – Atingindo o limite de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, a Administração Municipal poderá promover a rescisão parcial ou total do mesmo.



9.3 – A **CONTRATADA** não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada, ou de instruções da Administração Municipal.

9.4 – As multas previstas no inciso II do item 9.1, serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

9.5 – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.6 – A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza da gravidade da falta cometida.

9.7 – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

9.8 – Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA**.

9.9 – A sanção prevista no inciso IV do item 9.1 é da competência do Secretário Municipal de Obras, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.10 – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação das penalidades previstas neste contrato, bem como da rescisão, serão cabíveis:

I – Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:
a) Rescisão do contrato a que se refere o inciso I do art.79 da Lei 8.666/93;

b) Aplicação das penas de advertência de suspensão temporária ou de multa;

II – Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III – Pedido de reconsideração de decisão do Secretário Municipal de Obras, na hipótese do inciso IV do item 9.1, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

9.11 – A intimação dos atos referidos no inciso I, alínea "a", do item 9.10, será feita mediante publicação no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.

9.12 – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado o recebimento do



recurso, sob pena de responsabilidade.

9.13 – O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação, será publicado no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO.

10.1 - A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

I - inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as conseqüências contratuais e as previstas em lei;

II - o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III - desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

IV - atraso injustificado da entrega;

V - decretação de falência ou dissolução da sociedade;

VI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

10.2 - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos Arts. 79 e 80 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS.

11.1 - Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização para o fiel cumprimento e execução deste Contrato, serão feitos pela servidora Jéssica de Oliveira, Gestora dos Contratos Administrativos do Poder Executivo, conforme Portaria nº. 013/2017 lotado, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste Contrato, bem como, comunicar às autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

12.2. A execução do presente Contrato será acompanhada/fiscalizada pela Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados. E que designará o servidor (a) Silvana Ribeiro Reis de Melo CREA 9910BA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO.

1.31 - Caberá ao Município a publicação do extrato deste Contrato, nos termos do Art. 61 da Lei 8.666/93.



CL USULA D CIMA QUARTA – CASOS OMISSOS.

14.1 - Os casos omissos, no Edital e neste Contrato, ser o resolvidos nos termos da Lei 8.666/93 e altera es.


CL USULA D CIMA QUINTA - DO FORO.

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Nova Viçosa, para dirimir quaisquer d vidas ou contesta es oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para igual distribui o, a fim de que produza seus devidos efeitos legais.


Nova Viçosa/BA, 17 de març o de 2020.

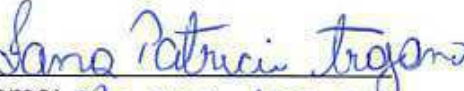

Manoel Costa Almeida
Prefeito Municipal


Natalia Carolina Costa Pereira
Gestora do FME


Waldomiro Anacleto Santos
N&V CONSTRUTORA LTDA - ME
Contratada

Testemunhas:

1) 
Nome:
CPF: 318.724.368.11

2) 
Nome: 080.507.136-95
CPF:



**EXTRATO DO CONTRATO Nº 2811/2020 CARTA CONVITE Nº 014/2020
VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 761/2020**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA- BA, pessoa jurídica e de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 13.761.531/0001- 49, **COM COPARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA VIÇOSA – BA** CNPJ sob o nº: 29.725.551/0001-02

CONTRATADO: N & V CONSTRUTORA LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.613.099/0001-71

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para reforma da Escola Municipal Luiz Davi, localizada na Zona rural do Distrito de Posto Mata no Município de Nova Viçosa - BA

DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA:

PODER	2	Executivo
ORGAO	2	Prefeitura Municipal de Nova Viçosa
SECRETARIA	11	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
UNIDADE	1101	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATIVIDADE	1.005	Melhoria e Expansão das Ações do Ensino Municipal
ELEMENTO	3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros e Encargos – Pessoa Jurídica
FORTE	01	Educação 25%
	19	FUNDEB 40%

VALOR DO CONTRATO: R\$ 106.543,73 (cento e seis mil quinhentos e quarenta e três reais e setenta e três centavos)

ASSINATURA DO CONTRATO: 17/03/2020

VIGENCIA: 17/03/2020 a 31/12/2020

MANOEL COSTA ALMEIDA – PREFEITO MUNICIPAL

NATALIA CAROLINO PEREIRA COSTA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

WALDOMIRO ANACLETO SANTOS – N&V CONSTRUTORA – LTDA - ME

Endereço: Av. Oceânica, 2.994, – Abrolhos I Nova Viçosa - BA, 45920-000
Fone: 733208-1124 E-mail: gabinetedoprefeito@novavicosaba.gov.br - CNPJ nº: 13.761.531/0001-49




ORDEM DE EMPENHO

Autorizamos a contabilidade do Município a Empenhar o Contrato nº 2811/2020 referente da Carta Convite 014/2020, firmado entre o **MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA com COOPARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a **Empresa & V CONSTRUTORA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº09.613.099/0001-71, situada no endereço Avenida Oceânica, nº178, Centro, Nova Viçosa/BA CEP: 45.920-000 devidamente representada pelo Sr. Waldomiro Anaeto Santos, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº547.193.645-00, portador do Registro de identidade Profissional nº051.663.9609 CREA/BA, residente domiciliado a rua Coronel Luiz Pedrosa, nº15, bairro: Centro Nova Viçosa- BA, a dar início as obras cujo objeto e **Contratação de empresa de engenharia para reforma da Escola Municipal Luiz Davi, localizada na Zona rural do Distrito de Posto Mata no Município de Nova Viçosa – BA.** A partir do dia 17 de março de 2020.

Nova Viçosa, 17 de março de 2020.


MANOEL COSTA ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL


NATALIA CAROLINO COSTA PEREIRA
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO